

LEI 3315/2012, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 219 DA LEI MUNICIPAL Nº 2224/99, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURAS E MEIO AMBIENTE DE GUAPORÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo nº 219 da Lei nº 2224/99, de 29-12-99, que institui o Código de Posturas e Meio Ambiente de Guaporé e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 219 É livre a fixação do horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços em qualquer dia da semana, sendo a única formalidade a ser obedecida a inscrição da empresa no cadastro municipal, comprovado pela posse do respectivo Alvará.”

Art. 2º Os demais dispositivos da lei 2224/99 permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 27 de novembro de 2012.

Antônio Carlos Spiller

Prefeito

Registre-se e Publique-se

Tarcia Masutti

Secretária da Administração

publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de 27-11 a 07-12-2012